



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ /2025

Determina a distribuição de água potável de forma gratuita, pelo Poder Público, para a população vítima de enchentes no município de São Paulo.

Art. 1º - Fica determinada a distribuição, de forma gratuita, pelo poder público municipal, de água potável para a população vítima de enchentes.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se vítima de enchente qualquer pessoa que resida em áreas atingidas por alagamentos ou inundações reconhecidas pela Defesa Civil ou outro órgão competente.

Art. 3º - A distribuição da água potável será realizada por meio de caminhões-pipa, pontos de distribuição fixos e outras modalidades emergenciais determinadas pelo Poder Público.

Art. 4º - Caberá à Defesa Civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a identificação das áreas atingidas e a organização da logística de distribuição da água potável.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2025.

KEIT LIMA
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso à água potável para a população afetada por enchentes no município de São Paulo. Em situações de alagamento, o abastecimento de água potável é frequentemente comprometido, colocando em risco a saúde pública e as necessidades básicas das pessoas que já se encontram vulnerabilizadas pela situação enfrentada.

A distribuição emergencial de água potável é uma medida fundamental para mitigar os impactos das enchentes, prevenindo doenças e garantindo condições mínimas de sobrevivência para os atingidos. É inadmissível que na maior cidade do país, pessoas ainda percam tudo nas enchentes e nos alagamentos que acontecem por omissão e por falta de investimento do poder público municipal nas regiões mais vulnerabilizadas do município.

As enchentes não apenas causam danos materiais e sociais, mas também acarretam graves impactos ambientais. A contaminação dos cursos d'água por esgoto, lixo e produtos químicos compromete a qualidade da água potável e afeta ecossistemas locais. Além disso, a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos e roedores, representa um risco adicional para a saúde pública. A implementação desta medida não apenas beneficia a população diretamente atingida, mas também contribui para a mitigação dos efeitos ambientais adversos causados pelas enchentes.

Diante da recorrência de enchentes em São Paulo e do agravamento das mudanças climáticas, faz-se necessária uma política pública eficaz para assegurar o fornecimento emergencial de água potável, garantindo dignidade e assistência à população em momentos de crise.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2025.

KEIT LIMA
Vereadora